



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.420, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei n. 2.394, de 17 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o Anexo Único da Lei n. 2.394, de 17 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação de imóveis de sua propriedade às entidades acreanas que especifica passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de imóveis de sua propriedade à Rede Acreana de Mulheres e Homens, à Central de Articulação das entidades de Saúde do Acre – CADES, à Associação Lírios do Campo, ao Grupo de Pesquisa e Extensão em Sistema Agroflorestais do Acre – PESACRE e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAC, conforme Anexo Único desta lei.

ANEXO ÚNICO

ITEM	IMÓVEL /LOCALIZAÇÃO	ÁREA M2	ENTIDADE DONATÁRIA
1	Travessa Primavera s/n Aviário – Rio Branco	300,00	Rede Acreana de Mulheres e Homens
...		...	...
6	Rua Dom Bosco n. 511, Bosque – Rio Branco	1.335,00	CADES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de junho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre